

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 28/02/2018 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

1 - Identificação do Titular

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Rua da Junqueira, 94, 1349-026 LISBOA

Telefone: 213611000; Fax: 213611076

NIF: 501202021

2 - Identificação da finalidade da utilização

Imersão de material dragado limpo e com contaminação vestigiária no Cachopo do Norte – Classe I e Classe II de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro -, provenientes das dragagens de manutenção imprescindíveis à plena operacionalidade do Porto de Lisboa.

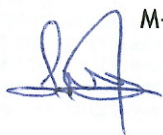
Volume máximo a imergir num ano 500.000m³

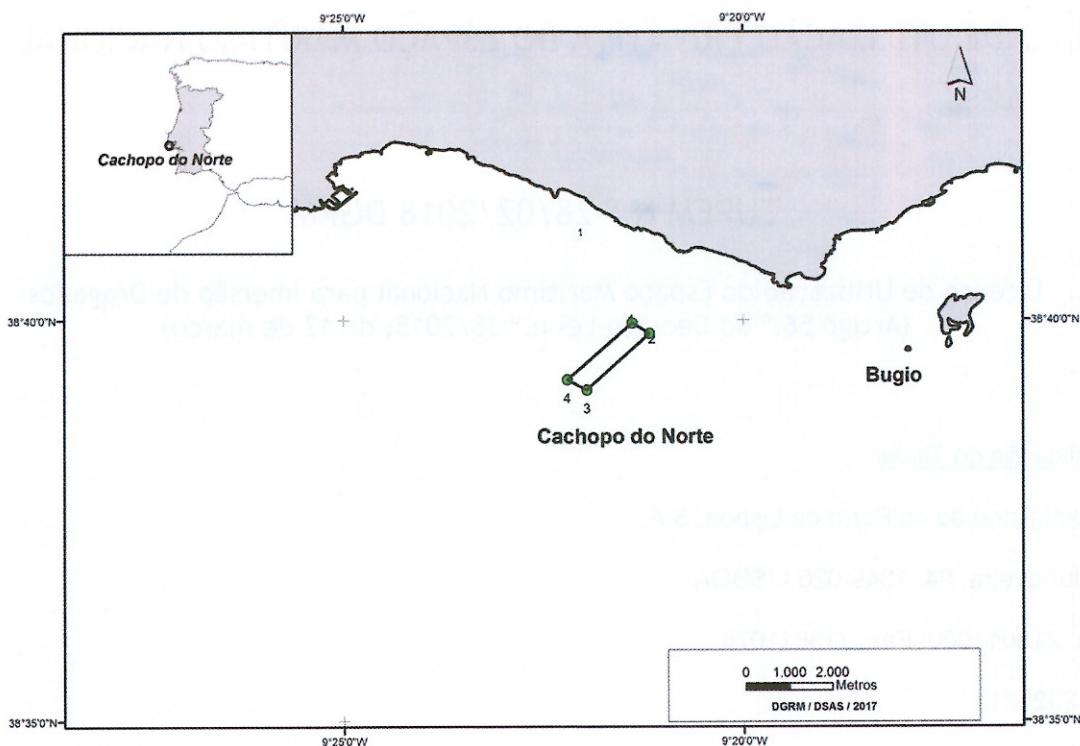
3 - Localização exata da utilização

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas dos pontos que definem o polígono em cuja área é autorizada a imersão dos materiais.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	-9.3564746	38.6660283
2	-9.3528525	38.6638232
3	-9.365922	38.6521382
4	-9.3699675	38.6542573

M-DGRM-01





4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Até 31 de dezembro de 2033.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, a base tributável da TUEM é expressa pela fórmula, **TUEM: A+B+C**, que no caso de imersão de inertes são aplicáveis as componentes A - Ocupação do espaço marítimo nacional e a componente B - Utilização susceptível de causar impacto no ambiente.

Na tabela seguinte, por aplicação dos coeficientes aplicáveis previstos nos artigos 5.º e 6.º e anexo da mencionada portaria, tem-se:

Componente A		Componente B		
Valor base (€)	Volume a imergir (m ³)	Valor base	B1	B2
0,002	1.500.000	500	3,184 ¹	1

¹ Valor 3,184=74/76 amostras de classe 1 (valor 3)+2/76 amostras de classe 2 (valor 10)

M-DGRM-01



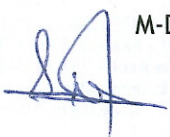
Como resultado, o valor da taxa, entretanto liquidada é o seguinte:

$TUEM = 0,002\text{€} \times 1.500.000\text{m}^3 + 500\text{€} \times 3,184 \times 1 = 4.592,00\text{€}$ (quatro mil quinhentos e noventa e dois euros).

6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efectuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana;
- b) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho;
- c) A APL S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- d) A APL S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- e) A APL S.A. deve, até 10 dias antes de qualquer operação de imersão de dragados, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea c) ou d);
- f) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- g) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- h) A APL S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais;
- i) A APL, S.A. deve informar a APA, I.P., antes da abertura dos procedimentos relativos aos concursos para dragagens e respectivas imersões de sedimentos, por forma a que esta entidade avalie da pertinência e oportunidade de utilização dos dragados em acções de protecção costeira como seja o reforço sedimentar de praias, em face do volume, da caracterização granulométrica dos sedimentos a imergir e da classificação dos materiais (Portaria 1450/2012, de 12 de Novembro)
- j) A APL, S.A. deverá implementar o programa de monitorização da qualidade da água proposto, assim como os levantamentos topo-hidrográficos no local de imersão para operações de imersão superiores a 250.000m^3 ;
- k) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Lisboa., o programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados,

M-DGRM-01

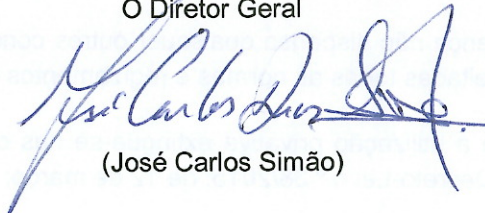


para 2018, assim como análises previstas no Anexo III à Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro;

- l) Até 15 de fevereiro de cada ano, deverá ser remetido à DGRM, programa de trabalhos a efectuar, assim como síntese dos trabalhos realizados no ano anterior e os relatórios intercalares de monitorização. Nos anos de 2022, 2025, 2028 e 2031, deverá ser remetida ainda a caracterização físico-química dos sedimentos a dragar (conforme estabelece a alínea b) d ponto 2 do Anexo III à Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro). Considera-se não haver objeções aos trabalhos programados se nada for transmitido pela DGRM, à APL, S.A., até ao dia 31 de março de cada ano;
- m) Devem ser comunicadas à DGRM e à Capitania do Porto de Lisboa as datas efectivas da realização dos trabalhos até cinco dias antes, assim como a respectiva conclusão até cinco dias após;
- n) Até 31 de março de 2024 e de 2029 deverá ser remetido à DGRM um relatório síntese de cada quinquénio e até 31 de março de 2034, um relatório final sobre a globalidade dos trabalhos efectivamente realizados ao longo dos 15 anos da presente licença e dos resultados do programa de monitorização referido na alínea j).

Lisboa, 8 de agosto de 2018

O Diretor Geral



(José Carlos Simão)